**LEI Nº 7388/2016**

**APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO PARA GRATUIDADE NO TRANSPORTE COLETIVO URBANO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Em conformidade com §§ 1º e 3º do art. 39 da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, fica assegurado aos idosos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos, que a apresentação de qualquer documento original pessoal, oficial, com foto faça prova de sua idade, no transporte coletivo urbano de Cachoeiro de Itapemirim.

**Parágrafo único –** Entende-se por documento oficial, RG, Carteira de Trabalho, CNH – Carteira Nacional de Habilitação ou Cartão do Idoso.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de março de 2016.

**JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI**

**Presidente**